

704. O MIC tem instituições tuteladas e subordinadas com competências específicas de prestação de serviços como capacitação e formação das MPME, através do COre- Centros de Orientação Empresarial (IPEME), a certificação de qualidade (INNOQ) e registo de Propriedade Industrial, ex: Marcas (IPI-Instituto de Propriedade Industrial), facilitação na comercialização e armazenagem de produtos agrícolas (ICM-Instituto de Cereais de Mocambique e BMM-Bolsa de Mercadorias de Mocambique).

705. O pedido de licenciamento do exercício de comércio a grosso, bem como comércio a retalho e de prestação de serviços é feito mediante submissão do formulário devidamente preenchido e assinado acompanhado de cópias não autenticadas dos documentos arrolados no n.º 1 do artigo 5, do Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, e cuja veracidade é conferida no acto de entrega, mediante apresentação dos respectivos originais:

- Certidão integral de registo da entidade legal;
- Número Único de Identificação Tributária – NUIT; e
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado.

706. Os nacionais devem apresentar o Bilhete de Identidade (BI) ou Passaporte ou Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válido. Os estrangeiros devem apresentar o DIRE ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência Precária válidos para os estrangeiros, desde que o respectivo Termo de Autorização o permita exercer actividade económica.

b) Representação Comercial Estrangeira

707. É feito mediante submissão do formulário devidamente preenchido e assinado, acompanhado de cópias não autenticadas dos documentos que constam do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5, do Decreto nº 34/2013, de 2 de Agosto, e cuja veracidade é conferida no acto de entrega, mediante apresentação dos respectivos originais.

708. Os nacionais devem apresentar o Bilhete de Identidade, ou Passaporte, ou Carta de Condução ou Cartão de Eleitor válidos. Por seu turno os estrangeiros devem apresentar o DIRE ou Passaporte com Visto de Negócios ou Autorização de Residência Precária válidos, desde que o respectivo termo de autorização o permita exercer actividade económica. Devem ainda apresentar:

- Certidão Integral de Registo da Entidade Legal;
- Certidão Integral de Registo de Entidade Legal no caso de o requerente ser uma pessoa colectiva;
- Procuração conferindo poderes do assinante se este não for designado na certidão de registo como administrador ou representante autorizado;
- Parecer positivo da entidade que superintende a área da actividade económica solicitada;
- Registo Comercial, ou seu equivalente legal, da entidade requerente no seu país de origem e sua tradução ajuramentada; caso este documento não inclua a referência à qualidade de operador de comércio externo, o requerente deve também juntar cópia e tradução ajuramentada do documento constitutivo onde conste tal menção expressa;
- Procuração a favor do empresário ou empresa credenciada como mandatária do requerente na República de Moçambique onde constem os respectivos poderes de representação, a forma da representação, limite temporal, e sua tradução ajuramentada.

c) Cartão de Operador de Comércio Externo

709. Tratando-se de operadores de comércio externo não sujeitos ao presente regime de licenciamento, ou de pedido subsequente ao licenciamento comercial, o pedido de registo é feito mediante a submissão do formulário que consta no artigo 6, do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, devidamente preenchido e assinado mediante a apresentação do Alvará/ Licença e NUIT.

710. A INAE, nas suas funções de fiscalizador do cumprimento da legislação económica interage com várias instituições na fiscalização das actividades económicas, como a AT, PRM, DPIC (Trabalho, Turismo, Saúde), Serviço Nacional de Salvação Pública, Centro de Higiene, Análises e Exames Médicos e Conselhos Autárquicos.

▪ Avaliação do risco no âmbito do BC

711. O produto de risco no BC na área da indústria e comércio relaciona-se ao licenciamento das joalharias, importadoras de veículos e das imobiliárias. Esta última, embora seja licenciada no BAU, a sua tutela é do Ministério Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos (MOPHRH).

712. Importa referir que, as joalharias quando se trata de produção enquadram-se no Licenciamento de Actividade Industrial Classe 3211 do CAE "Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares (inclui cunhagem de 32110 moedas) que Compreende a fabricação de objectos de: joalharia e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (artigos para serviço de mesa, talheres, artigos de escritório, artigos religiosos, pulseiras, relógios e artigos técnicos ou de laboratório); talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semipreciosas para joalharia e uso industrial; pedras preciosas artificiais (sintéticas ou reconstituídas), pérolas trabalhadas (naturais ou de cultura) e artigos de pérolas preciosas. Inclui gravação dos artigos incluídos nesta actividade, assim como a fabricação de moedas, com ou sem curso legal, em qualquer metal."

713. E quando se trata de Comércio, as joalharias enquadram-se na Classe 46499 do CAE " Comércio por grosso de outros bens de consumo, n.e. que Compreende o comércio por grosso de: material fotográfico e óptico; móveis, carpetes, tapetes e artigos de iluminação; relógios, artigos de ourivesaria e joalharia; brinquedos, jogos e artigos de desporto; bicicletas, suas peças e acessórios; aparelhos não eléctricos para uso doméstico; papel de parede e instrumentos musicais; artigos de couro (marroquinaria); artigos de plástico, cortiça, madeira, vime, de cestaria e de espartaria; artigos de cutelaria; bijutaria e de outros bens de consumo não classificados nas subclasses anteriores".

714. Como deficiências constata-se:

- Falta de consciencialização ou familiarização dos funcionários sobre as ameaças, vulnerabilidades e riscos de BC;
- A legislação sobre o licenciamento e os processos de simplificação e melhoria de ambiente de negócios reduzem as condições de monitoria da vulnerabilidade de BC.

715. Como melhorias propõe-se:

- Necessidade de realizar-se acções de capacitação e campanhas de sensibilização à todos os níveis;
- Aprimorar a legislação para o licenciamento de actividade comercial para se conformar com as medidas adoptadas para prevenir e combater o BC/FT.

Assim, a avaliação média de vulnerabilidade no sector é de 0.3 pontos.

Tabela 39: Avaliação da vulnerabilidade

3.7.1.5. Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos/Direcção Nacional de Registos e Notariado

716. A Direcção Nacional de Registos e Notariado (DNRN) tem as seguintes funções:

- a) organizar, coordenar e controlar as actividades dos serviços de registo civil, registo predial, registo de entidades legais, registo automóvel, registo de

A. GENERAL INPUT VARIABLES	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of AML Legal Framework	(0.3) Low	0,3
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	(0.2) Very Low	0,2
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.1) Close to Nothing	0,1
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.1) Close to Nothing	0,1
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.2) Very Low	0,2
Integrity of Business/ Profession Staff	(0.6) Medium High	0,6
AML Knowledge of Business/ Profession Staff	(0.3) Low	0,3
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.4) Medium Low	0,4
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.2) Very Low	0,2
Availability and Access to Beneficial Ownership information	(0.3) Low	0,3
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.3) Low	0,3
Availability of Independent Information Sources	(0.3) Low	0,3

nacionalidade, registo criminal, os serviços de notariado e demais actividades de registo;

- b) Proceder ao registo dos partidos políticos devidamente reconhecidos;
- c) Proceder ao registo das associações sem fins lucrativos devidamente reconhecidas;
- d) Organizar e manter actualizado o registo de todas as confissões religiosas e entidades de culto.

▪ **Avaliação do risco no âmbito do BC**

717. No âmbito da melhoria do ambiente de negócios, foi aprovado o Código Comercial e o Regulamento do Registo de Entidades Legais, respectivamente, através do Decreto-Lei nº 2/2005, de 27 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 1/2006, de 3 de Maio que trouxe uma nova dinâmica, concretamente a simplificação de procedimentos e desburocratização na constituição e registo de empresas. Actualmente e face a esta simplificação de procedimentos, em Moçambique:

- Os interessados podem constituir e registar uma empresa sem precisar de provar a proveniência ou origem do capital ou fundos, quer o interessado esteja ou não no País;
- Os titulares das participações sociais pode não ser o real beneficiário;
- Os sócios ao transmitir as suas participações sociais a qualquer momento e a quem quiserem, a conservatória não tem como fiscalizar estas transações;
- Nas sociedades anónimas cujas participações sociais são acções ao portador, podem também ocultar os verdadeiros titulares e a quantidade de títulos que possuem.

718. Esta situação pode dificultar ao conservador fiscalizar e impor a obrigatoriedade da identificação dos accionistas que detém pelo menos 20% de participações, de acordo com a Lei do Branqueamento de capitais, sendo assim um factor de risco.

719. Quanto as confissões religiosas constata-se que uma vez registadas não cabe ao MJCR, fiscalizar as suas fontes de financiamento ou se declaram ou não ao fisco.

720. Foi criado número único de identificação do cidadão (NUIC), aplicáveis à todos documentos, desde o registo de nascimento e todos os outros que o cidadão vier a obter durante a sua vida.

721. Está também prevista, a plataforma de interoperabilidade entre os diversos sistemas do Estado para a partilha de informação.

722. Não obstante o processo de informatização dos registos e notariado, há esforços com vista a controlar situações de duplicidade de registo e falsificação de dados.

723. Como deficiências constata-se as seguintes:

- Fragilidades no registo, controlo e fiscalização das empresas em matéria de BC/FT, resultante da simplificação de procedimentos;
- Falta de controlo e fiscalização das actividades e das fontes de financiamento das confissões religiosas;
- Fragilidades no sistema de registo no que concerne a identificação do beneficiário efectivo.

724. Como melhorias propõe-se:

- Aprimoramento dos mecanismos de registo, controlo e fiscalização das empresas;
- Necessidade de maior controlo e fiscalização das actividades e das fontes de financiamento das confissões religiosas;
- Melhoramento do sistema de registo no que concerne a identificação do beneficiário efectivo.

3.7.1.6. Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM)

725. A Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) foi criada através da Lei nº 7/94, de 14 de Setembro, e é responsável pelo licenciamento, registo e supervisão de advogados.

726. A OAM é composta por 2100 advogados licenciados, tanto do sector privado como do sector público. Ao abrigo da lei de BC/FT, os advogados são designados como entidades obrigadas e exercem actividades de intermediação na compra e venda de imóveis, gestão de fundos mobiliários, criação, gestão ou exploração de sociedade.

3.7.1.7. Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM)

727. A OCAM é uma Ordem Profissional, criada através da Lei nº 08/2012 de 08 de Fevereiro, com o objectivo regular o exercício da Contabilidade e Auditoria em Moçambique. Conta actualmente com cerca de 5000 membros inscritos dentre pessoas singulares e sociedades de contabilidade e auditoria. A OCAM é actualmente membro da International Federation of Accountants (IFAC). No que concerne as receitas, a OCAM recebe de quotas anual de membros um valor aproximado a 500.000 MT (muito variável). Por outro lado, por meio de financiamentos para implementação de projectos tem recebido apoio monetário e em espécie.

728. Não avaliada

Tabela 40: Avaliação das entradas

SETOR DAS EPNFD	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
A. VARIÁVEIS GERAIS DE ENTRADA/CONTROLOS DE LBC	CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
Abrangência do quadro legal de LBC	(0.7) Elevé	0.7
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	(0.5) Moyen	0.5
Integridade do pessoal da empresa/instituição	(0.7) Elevé	0.7
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	(0.7) Elevé	0.7
Eficácia da função de conformidade (organização)	(0.6) Moyennement élevé	0.6
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	(0.7) Elevé	0.7
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	(0.5) Moyen	0.5
Disponibilidade de fontes de informações independentes	(0.6) Moyennement élevé	0.6

Tabela 41: Variáveis de entrada

B. FATORES DE VULNERABILIDADE INERENTE (PARA A EMPRESA/PROFISSÃO)	AValiação GERAL PARA A EMPRESA/PROFISSÃO
Tamanho/volume total da empresa/profissão	Moyennement élevé
Perfil de base do cliente da empresa/profissão	Risque très élevé
Nível de atividade com numerário na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Uso de agentes na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Uso anónimo do produto na empresa/profissão	
Outros fatores vulneráveis - Dificuldade de rastreio de registos de transação	
Outros fatores vulneráveis - Existência de tipologias de BC sobre abuso da empresa/profissão	N'existe pas
Outros fatores vulneráveis - Uso da empresa/profissão para fraude e evasão fiscal	Existe et important
Outros fatores vulneráveis - uso à distância na empresa/profissão	Disponible mais limité
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen
Outros fatores vulneráveis - precisar	Moyen

Tabela 42: Variáveis de entrada

NOTATION PRIORITAIRE DES VARIABLES GÉNÉRALES D'ENTRÉE/CONTRÔLES LIÉS À LA LBC - DERNIER CAS/SCÉNARIO	NOTATION PRIORITAIRE* *
Abrangência do quadro legal de LBC	
Eficácia das actividades de supervisão/vigilância	1
Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	4
Disponibilidade e aplicação de sanções penais	6
Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	2
Integridade do pessoal da empresa/instituição	
Conhecimento da LBC pelo pessoal da empresa/instituição	
Eficácia da função de conformidade (organização)	5
Eficácia do monitoramento e relato de atividade suspeita	3
Disponibilidade e acesso à informações sobre benefício efetivo	
Disponibilidade de infraestrutura de identificação fiável	7
Disponibilidade de fontes de informações independentes	8

3.7.1.8.Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

▪ Nota introdutória

729. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC) é o órgão central do aparelho do estado que, no quadro da Constituição e de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, planifica, dirige e coordena a implementação da execução das políticas externa e de cooperação internacional.

▪ **Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo**

730. Como sector vulnerável, foram identificadas as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras regidas pelo Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, que estabelece o quadro jurídico-legal e define os critérios da sua autorização, objectivos a atingir e os mecanismos de actuação, na República de Moçambique.

731. No âmbito da reflexão sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, bem como das constatações e recomendações feitas pela Equipa Técnica do Comité das Nações Unidas contra o Terrorismo e pelos Peritos do Grupo dos Países da África Austral e Oriental de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais (ESAAMLG), concluiu-se que **o quadro jurídico-legal sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, em Moçambique, carece de urgente e profunda revisão.**

732. As constatações e recomendações da Equipa Técnica e do ESAAMLG apontam fragilidades no quadro jurídico-legal sobre as Organizações Não-Governamentais Estrangeiras, no que se refere à prevenção, combate e financiamento ao terrorismo. Por outro lado, a ausência de um mecanismo de controlo das fontes de financiamento das Organizações Não-Governamentais Estrangeiras pode propiciar a sua utilização como veículos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

733. Estas fragilidades colocam Moçambique numa situação de incumprimento das suas obrigações estabelecidas nas convenções internacionais de que é Estado-Parte, em matéria de prevenção, combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

734. Este incumprimento estende-se, também, às Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que são de cumprimento obrigatório para os Estados Membros,

relativas à prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

735. Está em curso a revisão do quadro jurídico-legal das Organizações Não Governamentais Estrangeiras com vista a responder os actuais desafios, através da criação de um regime jurídico em conformidade com as exigências dos instrumentos jurídicos internacionais e à prática internacional concernente ao BC/FT.

3.8. RISCOS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

736. Financiamento do Terrorismo³⁵, à luz da legislação moçambicana, é o fornecimento ou recolha de fundos, por qualquer meio, directa ou indirectamente, com a intenção de os utilizar, ou com o conhecimento de que serão utilizados, no todo ou em parte, para praticar actos terroristas.

3.8.1. Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Nacional

▪ Contexto do País relativamente ao Financiamento do Terrorismo

737. A República de Moçambique está localizada na região Austral de África, tem cerca de 2.700 Km de costa marítima e cerca de 4.212 Km de fronteiras terrestres, com uma capacidade de patrulhamento de pouco mais de 60%³⁶.

738. A costa marítima, que se situa no Canal de Moçambique, foi alvo a partir do ano 2012 de acções de pirataria marítima³⁷ que se tornaram numa ameaça real, facto que ditou a mudança de paradigma sobre a visão estratégica de segurança marítima.

739. Desde então, começaram a fazer-se sentir sinais de actividade criminosa, caracterizados pela imigração ilegal, garimpo ilegal, contrabando, tráfico narcóticos e pirataria, sob influência de agentes radicais islâmicos que gradualmente foram entrando em território moçambicano.

740. A província de Cabo Delgado que se situa a norte de Moçambique, faz fronteira com a República Unida da Tanzânia³⁸, é abundantemente rica em recursos minerais energéticos, tais como, petróleo, gás, carvão mineral, ouro, grafite, mármore, rubis, entre outros, e da fauna e flora.

³⁵ Glossário da Lei n° 14/2013, de 12 de Agosto, in BR n° 72, 1ª Série, datado de 10 de Setembro de 2013.

³⁶ FRANCISCO, Fernando. **Estudo dos Sistemas de Segurança das Fronteiras Estatais em Moçambique face às Novas Ameaças à Segurança Interna**. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2018

³⁷ Revista Científica do Instituto Superior de Estudos de Defesa Tenente-General Armando Emílio Guebuza: Série Defesa & Segurança, Vol. 1, pp 5-27. Fevereiro de 2021

³⁸ Partilha a língua Swahili, os usos e costumes, e a religião islâmica, sem prejuízo de um passado histórico comum de irmandade.

741. A dimensão interna de Moçambique, que vai desde a sua localização geográfica, geoestratégica e até geopolítica, representa um quadro potenciador do risco no que respeita a uma expansão de grupos *Jihadistas* e de terrorismo.
742. Com efeito, desde Outubro de 2017, a Província de Cabo Delgado está a ser assolada por actos de terror protagonizados por terroristas.
743. Alguns estudos³⁹ apontam que o objectivo dos actos terroristas é o de criar oportunidades e plataformas de negócios ilícitos na região, entre as quais, o tráfico de madeira, marfim, carvão vegetal, rubis e narcóticos. Estima-se que só da madeira, regista-se o corte ilegal de cerca de 50 mil pranchas/semana, o que consubstancia um prejuízo ao Estado, estimado em cerca de 3 milhões de dólares americanos.
744. A interface entre os sindicatos do crime organizado na África Austral com os insurgentes/terroristas em Moçambique, especialmente no domínio dos narcóticos, está devidamente documentada⁴⁰. Relatos de tráfico de heroína do Afeganistão e do Paquistão, transportados via marítima até às Províncias de Cabo Delgado, Nampula e Inhambane, em trânsito, para a África do Sul e deste país para a Europa, constam de vários relatórios que abordam a criminalidade organizada transnacional.
745. A situação de instabilidade e acções terroristas no Corno de África e na República Democrática do Congo, associada à porosidade das fronteiras nacionais e à fragilidade das instituições, constituem e facilitam as possibilidades de financiamento dos grupos terroristas em Moçambique.
746. O terrorismo no norte de Moçambique, cresceu rapidamente desde Outubro de 2017 explorando os factores atrás elencados, com o objectivo⁴¹ de criar uma zona tampão para a partir dali ter um porto seguro para o desenvolvimento de actividades ilícitas, tais como o processamento e expedição da heroína recebida do Afeganistão por via marítima, assim como a extracção e contrabando de minérios, marfim, ouro e rubis.
747. Nestes termos, parte significativa dos mentores e dos efectivos usados⁴² na expedição extremista no Norte de Moçambique advém de países em conflito ou de potencial risco de actividade extremista, designadamente, República Unida da Tanzania, Uganda,

³⁹ MACALANE, Geraldo *et al.* **Ataques Terroristas em Cabo Delgado (2017-2020): As causas do Fenómeno pela Boca da População de Mocímboa da Praia**. Extensão de Cabo Delgado da Universidade Rovuma. 2020

⁴⁰ FRANCISCO, 2018, pp. 89

⁴¹ Revista Científica do ISEDEF, Série Defesa e Segurança, Vol. 1, 2021

⁴² NYUSI, Filipe Jacinto. **Informação Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação**. Maputo, 16 de Dezembro de 2020

Quénia, República Democrática do Congo e Somália, que encontraram terreno fértil na pobreza das populações, contradições na interpretação de certos preceitos da religião entre comunidades muçulmanas e a fraca presença do Estado em certas regiões do interior, tal como amiúde acontece em muitos países africanos, para o recrutamento de jovens moçambicanos.

748. Por fim, a consolidação do clima de terror e de anarquia, poderia propiciar a obtenção de fundos para o financiamento de acções terroristas dentro e fora do país, o que constituiria um risco em termos de uma possível expansão de acções radicais islâmicas em toda África.

3.8.2. Avaliação Geral dos Riscos de Financiamento do Terrorismo

▪ As principais implicações dos resultados da avaliação na concepção de medidas para reduzir os riscos identificados

749. Avaliados os métodos e a determinação do perfil de risco aqui apresentados, determinados em função de vários factores⁴³, desde a presença de combatentes terroristas estrangeiros, as condições sociopolíticas dos países de origem ou de proveniência, dita uma maior interoperabilidade interinstitucional e a criação de estruturas sinérgicas. Pretende-se com a estrutura a ser criada, elevar os níveis de eficácia e de coordenação da inteligência entre os demais actores envolvidos ou com obrigações de resposta, para melhoria dos níveis de compreensão do risco de terrorismo, dos métodos e riscos do seu financiamento, e das manipulações que daí advém.

▪ Análise da Ameaça do Financiamento do Terrorismo

750. O nível da ameaça geral de financiamento do terrorismo é Alta.

751. O volume estimado de financiamento do terrorismo e os principais factores que contribuem para tal, pode ser considerado médio com tendência crescente, devido a fontes predominantemente ilícitas, que decorrem de:

- caça furtiva (pontas de marfim e cornos de rinoceronte, sobretudo);
- tráfico de narcóticos;
- exploração e comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos (ouro e rubis, sobretudo);

⁴³ MORIER-GENOUD, Eric. *A Insurgência Jihadi em Moçambique: Origem, Natureza e Início*. Cadernos IESE Nº 21P. Março de 2021

- sequestros acompanhados de pedidos de resgate;
- assaltos a residências ou estabelecimentos comerciais;
- fluxos financeiros ilícitos ou exportação ilícita de capitais;
- tráfico de seres humanos e de migrantes.

752. Estas fontes podem ser utilizadas para financiar actos de terrorismo no exterior e também a partir do exterior podem retornar para o financiamento do terrorismo em Moçambique.

753. O nível da ameaça subjacente de financiamento do terrorismo e respectivas características pode ser considerado médio crescente atendendo às acções de terror ou insurgência em curso no norte de Moçambique.

754. A ameaça do financiamento do terrorismo interno/nacional e do financiamento interno a partir de fontes de financiamento externas, em comparação com o financiamento externo do terrorismo nacional e seus factores relevantes pode ser considerada média crescente.

755. O potencial energético de Moçambique, é determinante na competitividade internacional⁴⁴, considerando a actual estrutura do gás em Cabo Delgado, uma vez que o país tem potencial de se tornar o terceiro maior produtor do Mundo.

756. Do actual estágio da ameaça terrorista decorre que grupos de interesses económicos e políticos pretendem desestabilizar o país⁴⁵, com vista a comprometer o rápido desenvolvimento socioeconómico. O saque e/ou exploração clandestina dos recursos naturais, pode favorecer interesses económicos de grupos em detrimento do bem-estar das populações e das comunidades.

757. Os grupos radicais, tais como, o *Jamat Tabligh* e a agenda do *Jihad* global, que são ameaças internacionais, também preocupam o país.

758. Os referidos grupos, nos respectivos sites, assumem que o Ansar Al Sunna de Moçambique constitui sua filial, e tem vindo a recrutar jovens moçambicanos.

▪ **Tipologias de terrorismo e de financiamento do terrorismo em Moçambique.**

⁴⁴ CORDEIRO, Fátima do Rosário. *A Estabilidade do Sistema Financeiro e a Segurança Nacional – O Caso de Moçambique*. Tese de Doutoramento em Direito e Segurança pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Junho de 2020

⁴⁵ MUENDANE, Amélia Tomás Tame. *Implicações Económicas do Contrabando em Moçambique – 2006-2016*. Tese de Doutoramento em Estudos Estratégicos Internacionais pela Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Agosto de 2020

759. Apesar de Moçambique não ter realizado ainda uma análise ou estudo específico sobre as tipologias do terrorismo e do financiamento do terrorismo, dados desagregados apontam como principal tipologia de terrorismo⁴⁶ com recurso à armas brancas com tendência evolutiva ao recurso de armas de fogo. Por seu turno, a tipologia de financiamento do terrorismo, decorre do recurso à actividades e economia ilícitas, cujas potenciais fontes se arrolam adiante, havendo relatos e testemunhos sobre o uso de serviços financeiros móveis na movimentação e alocação de fundos.

▪ **Países que constituem a maior ameaça de FT para Moçambique.**

760. Os países que constituem a maior ameaça de FT para Moçambique, dado que tem cidadãos oriundos desses países, são:

- República Unida da Tanzania;
- República Democrática do Congo;
- República do Uganda;
- República do Quênia; e
- República Ferderal da Somália.

▪ **Países para os quais Moçambique constitui uma maior ameaça de FT.**

761. Os países para os quais Moçambique constitui maior ameaça de FT, dado que tem alguns cidadãos seus a realizar actividades ilícitas, são:

- República da África do Sul;
- República Unida da Tanzania.

▪ **As principais fontes de financiamento do terrorismo.**

762. Apesar de não existirem estudos consolidados neste domínio, dados estatísticos desagregados apontam como principais fontes, os seguintes:

- caça furtiva (pontas de marfim e cornos de rinoceronte, sobretudo);
- tráfico de narcóticos;
- exploração e comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos (ouro e rubis, sobretudo);

⁴⁶ Os primeiros ataques a vila de Mocimboa da Praia iniciaram no ano de 2017 como insurgência.

- sequestros acompanhados de pedidos de resgate;
 - assaltos à residências ou estabelecimentos comerciais;
 - fluxos financeiros ilícitos ou exportação ilícita de capitais;
 - tráfico de seres humanos e de migrantes.
- **Ameaças identificadas de FT**
- expansão de grupos jihadistas;
 - grupos armados ligados a actividades de tráfico, contrabando, extorsão;
 - ligações dos grupos terroristas com a criminalidade organizada transnacional;
 - expansão do islão ligada à radicalização;
 - presença em Moçambique de imigrantes ilegais / clandestinos provenientes de zonas consideradas de risco relativamente ao fenómeno *jihadista*;
 - possibilidade de utilização indevida das ONG's existentes em Moçambique;
 - utilização de serviços financeiros móveis no âmbito da inclusão financeira pelos grupos terroristas, para acesso a fundos.

763. A classificação a atribuir a ameaça geral de financiamento do terrorismo é **Alta**.

▪ **Vulnerabilidade Nacional para o Financiamento do Terrorismo**

764. A vasta extensão territorial da República de Moçambique, aliada a incapacidade do Estado em marcar presença em todo o território nacional, associados aos altos fluxos migratórios e a corrupção, entre outros, constitui vulnerabilidades.

▪ **Vulnerabilidades identificadas de FT**

- dimensão da fronteira terrestre e marítima;
- porosidade das fronteiras, em especial a marítima, e falta de patrulhamento e vigilância;
- incapacidade de resposta das autoridades migratórias, policiais e militares;
- dificuldade de o Estado ter estruturas implementadas na região onde mais frequentemente ocorrem actos terroristas;

- existência de sectores de actividade não fiscalizados em matéria de prevenção e repressão do Financiamento do Terrorismo, pode ditar o aproveitamento destes sectores por parte de grupos ligados a criminalidade organizada transnacional, com influência jihadista;
- falta de regulação, fiscalização e supervisão das actividades e das contas das Organizações Não Governamentais (ONG's), pode ditar o aproveitamento destes sectores por parte de grupos ligados a criminalidade organizada transnacional, com influência jihadista, dado que as ONG's têm o condão de angariar, armazenar, movimentar e aplicar fundos de diversa natureza e origem, e sem escrutínio quanto a demonstrações financeiras e prestação de contas, apresentação dos órgãos sociais, entre outros;
- deficiente supervisão e controlo dos serviços financeiros móveis em matéria de prevenção do FT, dado que, há dados e relatos do recorrente uso destes serviços pelos insurgentes ou terroristas, para acesso e movimentação de fundos.

▪ **Pontos fortes**

765. A República de Moçambique tem como principais pontos fortes na prevenção, combate e mitigação do Financiamento do Terrorismo, a existência de um quadro legal⁴⁷ que tipifica o Financiamento do Terrorismo como crime, bem como a ratificação dos instrumentos internacionais sobre a matéria⁴⁸, a Avaliação Mútua de Moçambique pelo Grupo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo da África Austral e Oriental (ESAAMLG).

766. A classificação a atribuir a vulnerabilidade geral de financiamento do terrorismo é **Média-Alta.**

⁴⁷ Lei nº 14/2013, de 12 de Agosto, que estabelece o regime jurídico de prevenção e combate ao BC/FT; Lei nº 12/2012, de 08 de Fevereiro, que revê a lei que criou o SISE (que dentre outras, com a competência relativa à actos que atentam contra a soberania nacional, Terrorismo); Lei nº 02/2017, de 09 de Janeiro, que cria o SERNIC (dentre outras, com a competência de investigar crimes de FT); Lei nº 02/2018, de 19 de Junho, que revê a lei que criou o GIFIM (dentre outras, com a competência de prevenir e combater a utilização do sistema financeiro nacional o FT).

⁴⁸ A nível internacional, no âmbito da prevenção e combate ao terrorismo, Moçambique ratificou os seguintes instrumentos:

- Convenção Internacional sobre a Supressão de Actos de Terrorismo Nuclear;
- Emenda da Convenção sobre a Protecção Física de Material Nuclear;
- Protocolo da Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos Contra a Segurança de Navegação Marítima;
- Protocolo ao Protocolo para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Localizadas no Continente;
- Convenção da OUA sobre Prevenção e Combate do Terrorismo, adoptada em Argel-Argélia, em Julho de 1999;
- Protocolo à Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) sobre a Prevenção e Combate ao Terrorismo de 1999;
- Convenção das Nações Unidas contra a Crime Organizado Transnacional e seus protocolos adicionais, ratificada pela Resolução 86/2002, de 11 de Dezembro;
- Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, ratificada pela Resolução 79/2002, de 2 de Outubro;
- Convenção da organização da Unidade Africana (OUA) sobre a prevenção e combate ao Terrorismo, ratificada pela Resolução 40/2011, de 15 de Setembro.

3.8.3. Riscos de Financiamento do Terrorismo a Nível Sectorial

▪ Sector dos Recursos Minerais

767. A ocorrência da exploração e do comércio ilícito de gemas/pedras e metais preciosos e semipreciosos, o comumente chamado garimpo ilegal, exige uma atenção especial das autoridades para que o destino das receitas geradas seja conhecido e não sejam usadas para o financiamento do terrorismo, uma vez que há uma concentração massiva de garimpeiros e compradores estrangeiros nas zonas da ocorrência desses minérios.

▪ Sector das Alfândegas

768. A ocorrência de fluxos financeiros ilícitos ou fuga ilícita de capitais, no contexto das sobrefacturações e subfacturações e o transporte de instrumentos negociáveis ao portador, pode constituir um potencial risco de financiamento do terrorismo nacional e internacional.

▪ Sector das Organizações Não Governamentais (ONG's)

769. A inexistência de regulação, fiscalização e supervisão rigorosa das actividades e contas das Organizações Não Governamentais (ONG's) pode ditar que este sector possa constituir um risco de financiamento do terrorismo.

▪ Sector das Áreas de Conservação

770. A caça furtiva e crimes ambientais, desde o abate de animais selvagens ao contrabando de troféus de espécies da CITES pode constituir uma vulnerabilidade para o risco de financiamento do terrorismo.

▪ Sector da Migração

771. A imigração ilegal, tráfico de seres humanos e de migrantes pode constituir uma vulnerabilidade para o risco de financiamento do terrorismo.

772. Seja na componente de indivíduos que chegam ao país provenientes de diversas paragens, bem assim, de indivíduos que sob falsas promessas de bolsas de estudos, trabalho no estrangeiro, entre outros, podem integrar grupos de Combatentes Terroristas Estrangeiros que engrossam as fileiras dos radicais islâmicos.

- **Sector Imobiliário**

773. A ausência de regulador, supervisor e fiscalizador deste sector constitui uma vulnerabilidade para práticas de actos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

- **Sector de Venda de Viaturas**

774. A falta de regulador, supervisor e fiscalizador próprio no sector de compra e venda de viaturas constitui uma vulnerabilidade para a prática de actos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Este sector tem ainda a particularidade de ser dominado maioritariamente por estrangeiros, predominantemente, por Paquistaneses e Nigerianos.

- **Sector dos Serviços Financeiros Móveis**

775. A disponibilidade e acesso aos serviços financeiros móveis no âmbito da inclusão financeira, exige uma atenção especial e redobrada das autoridades de regulação e supervisão para que o sector não constitua um risco de financiamento do terrorismo nacional, adverso a campanha de inclusão financeira, uma vez que há dados e relatos do recorrente uso destes serviços pelos insurgentes ou terroristas, para acesso e circulação de fundos⁴⁹. Ademais, a existência de dois reguladores, designadamente, o Banco de Moçambique (BM), entanto que, regulador do sector financeiro e o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM)⁵⁰, entanto que, regulador do sector das telecomunicações, deve ditar a adopção de medidas equilibradas no âmbito das medidas de prevenção e repressão do terrorismo e seu financiamento e a almejada inclusão financeira.

Risco de Financiamento do Terrorismo

776. Resulta da análise de toda a informação existente e da identificação das ameaças e vulnerabilidades que o risco global de financiamento do terrorismo em Moçambique deve ser considerado **Alto**.

777. A ameaça geral do financiamento do terrorismo é Alta.

778. A vulnerabilidade geral ao financiamento do terrorismo é Média-alta.

⁴⁹ Revista Científica do ISEDEF, 2021, pp. 21

⁵⁰ <https://www.arecom.gov.mz/>

Tabela 43: Identificação do nível do risco de FT em função da ameaça e da vulnerabilidade.

RISCOS GERAIS DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA JURISDIÇÃO

AMEAÇA GERAL	A	M	M	MA	A	A
	MA	M	M	MA	MA	A
	M	MB	M	M	MA	MA
	MB	MB	MB	M	M	M
	B	B	MB	MB	M	M
		B	MB	M	MA	A
		VULNERABILIDADE GERAL				

3.9. ANÁLISE DOS RISCOS DE PRODUTOS DA INCLUSÃO FINANCEIRA

- Nota Introdutória

779. A inclusão financeira é essencial para um desenvolvimento económico sustentável. Ciente deste facto, o Governo de Moçambique lançou, em 2016, a Estratégia Nacional de Inclusão Financeira (ENIF) para o período 2016-2022, assente em três pilares, nomeadamente i) acesso e uso de serviços financeiros, ii) fortalecimento da infraestrutura financeira e iii) protecção do consumidor e educação financeira.

780. Desde a implementação da ENIF em 2016, Moçambique registou resultados significativos na inclusão financeira. De acordo com os dados do Finscope, em 2019 a percentagem da população com acesso a uma conta bancária situou-se em 21%, 39pp abaixo da meta prevista para o ano de 2022, no valor de 60%. Por outro lado, a expansão das contas de moeda electrónica situou-se em 41%, 19 pp abaixo da meta prevista para o ano de 2022, no valor de 60%.

781. Em termos de acesso físico, mais distritos passaram a contar com pelo menos um ponto de acesso aos serviços financeiros. De um total de 154 distritos, o país passou a contar com 112 distritos cobertos com agências bancárias e 28 distritos com cobertura de microbancos e cooperativas de crédito, representando um nível de cobertura de 73% e 18% do total de distritos, respectivamente.

782. Os serviços financeiros digitais são importantes para a inclusão financeira, dada a sua conveniência e eficácia. Do inquérito realizado a 13 bancos comerciais, verificou-se que o serviço de *internet banking* é oferecido por cerca de 92% dos bancos, o de *mobile banking* (USSD) por 69% e o de *mobile banking (app)* por 69%.

783. O aprimoramento do quadro legal e regulamentar no sector financeiro é condição primordial para a dinamização da inclusão financeira. Assim, temos o seguinte quadro regulador que concorre, directa ou indirectamente, para a inclusão financeira:

- Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, alterada pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho - Regula o estabelecimento e o exercício da actividade das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras;
- Decreto n.º 56/2004, de 10 de Dezembro - Regulamento da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- Lei n.º 6/2015, de 6 de Outubro de 2015 - Cria as Centrais de Informação de Crédito de Gestão Privada;
- Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro - Regulamento das Microfinanças;
- Decreto n.º 30/2014, de 5 de Junho –Altera as regras de abertura de agências bancárias;
- Decreto n.º 11/2016, de 16 de Maio - Regulamento da Lei sobre Centrais de Informação de Crédito de Gestão Privada;
- Decreto n.º 99/2019, de 31 de Dezembro - Regime Jurídico das Empresas Prestadoras de Serviços de Pagamentos;
- Aviso n.º 4/GBM/2009, de 4 de Março - Regulamento dos Serviços de Atendimento de Reclamações, Pedidos de Informações e Sugestões;
- Aviso n.º 1/GBM/2015, de 22 de Abril - Regras e Critérios de abertura e encerramento de Agências de Bancos;
- Aviso n.º 3/GBM/2015, de 4 de Maio - Regime de Acesso e Exercício de Actividade de Agentes Bancários;
- Aviso n.º 13/GBM/2017, de 9 de Junho, alterado pelo Aviso n.º 19/GBM/2017, de 26 de Dezembro - Regime de Comissões e Encargos relativos a Serviços Financeiros e respectiva Nomenclatura;